



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Contabilidade Geral do Estado - COGES  
Contadoria Central de Normas e Treinamentos - COGES-CNT

**NOTA**

**NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 003/2025/COGES/GAB**

**ASSUNTO:** Contabilização da Prestação de Contas de Convênios e Congêneres.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamental orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de Rondônia sobre os procedimentos de prestação de contas de transferências de recursos - convênios. Para tanto, este documento se fundamenta na legislação vigente, especialmente no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e nas diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11ª Edição, com a finalidade de assegurar a conformidade legal, a transparência e a fidedignidade na aplicação dos recursos públicos, bem como a efetiva consecução dos objetos pactuados.

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

2. A celebração de convênios e outros instrumentos de transferência voluntária de recursos, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 26.165/2021, constitui ferramenta essencial para a descentralização de políticas públicas e a otimização da utilização de recursos, visando à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco. No entanto, a regularidade e a legitimidade dessas transferências são intrinsecamente vinculadas à correta e transparente prestação de contas por parte das entidades conveniadas. A adequada gestão e a fiel comprovação da aplicação dos recursos, bem como a consecução do objeto pactuado, são imperativos legais e princípios basilares da administração pública, em observância aos preceitos da responsabilidade na gestão fiscal.

**FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E ANÁLISE**

**3. Fundamentação Normativa, Prestação de Contas, Prazos e Responsabilidades**

3.1. O marco normativo que rege a celebração e a prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres no âmbito estadual é o Decreto Estadual nº 26.165/2021. Este regulamento estabelece as regras para a celebração, a execução, o acompanhamento e, de forma crucial, a prestação de contas dos recursos transferidos.

3.2. A prestação de contas é um dos instrumentos fundamentais para concretizar essa transparência e controle, tendo por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas. Para todos os fins, segundo o inciso IX do §1º do Art. 1º do Decreto nº 26.165/2021, prestação de contas é “*procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos contábeis, técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos*”.

3.3. A prestação de contas final do convênio deverá ser apresentada pelo **Conveniente** no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência, o encerramento da execução ou a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme estabelece o Art. 22, inciso I, do Decreto nº 26.165/2021. Incumbe, por sua vez, ao órgão ou entidade **Concedente** decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos, tendo a autoridade competente o prazo de **1 (um) ano** para a análise, a partir do recebimento, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos dos Artigos 26 e 27 do mesmo decreto.

**4. Do Processo de Análise e Responsabilidade**

4.1. A concedente tem o dever de analisar a prestação de contas, zelando pela correta aplicação dos recursos e pela consecução do objeto. A autoridade competente terá o prazo de **1 (um) ano** para essa análise, contado a partir da data de recebimento, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que justificado. A conclusão dessa análise poderá resultar em **aprovação**, **aprovação com ressalvas** ou **rejeição**, conforme previsto no Art. 27 do Decreto nº 26.165/2021.

4.2. Caso a análise identifique irregularidades ou inexecução do objeto, o conveniente será notificado. Essa notificação concede um prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para regularização ou apresentação de justificativas. O registro de inadimplemento no SIGEF somente será efetivado **30 (trinta) dias** após essa notificação, caso o problema não seja sanado, conforme o Art. 22, § 7º, do Decreto.

**5. Da Tomada de Contas Especial (TCE)**

5.1 A Tomada de Contas Especial (TCE) <sup>[1]</sup> é um processo administrativo formalizado, com rito próprio, instaurado para apurar a responsabilidade por dano causado à Administração Pública. Sua instauração ocorre após esgotadas as medidas administrativas antecedentes, sem que a situação tenha sido regularizada ou o dano ressarcido. Este processo, que pode resultar em imputação de

débito e outras sanções, busca a apuração dos fatos, a quantificação do dano, a identificação dos responsáveis e a obtenção do ressarcimento ao erário. A instauração da TCE pode ser dispensada em certas hipóteses, como quando o valor original do dano for inferior a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPFs)<sup>[2]</sup>.

5.2 Após a decisão final de rejeição da prestação de contas, a concedente deverá instaurar o processo de Tomada de Contas Especial e encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado as informações necessárias para o ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário. O prazo para este encaminhamento é de até **60 (sessenta) dias** após a decisão final de rejeição. O processo de TCE possui duas fases, sendo a fase interna, realizada no âmbito da própria Administração, e a fase externa, que se inicia com a remessa do processo ao Tribunal de Contas para julgamento.

## DA CONTABILIZAÇÃO E EVENTOS

6. As operações de convênio devem ser rigorosamente registradas na contabilidade do Estado, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

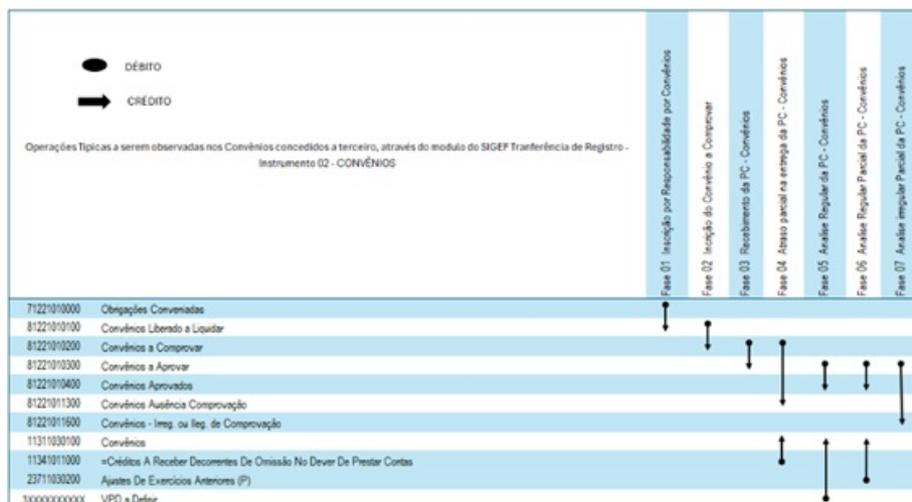
7. As prestações de contas de convênios registrados por inscrição genérica devem ser contabilizadas por meio de Nota de Lançamento. Os demais convênios que originaram número de Transferência Registro (TR) e, conseqüentemente, número da Prestação de Contas (PC), devem ser movimentados via transação "Realizar Prestação de Contas". Vale salientar que alguns podem necessitar previamente de reclassificação, o que implica que as contas contábeis que tenham em seu título "CNPJ (Legado SIGEF)" devem ser analisadas integralmente, pois não deveriam conter saldo.

8. Apresentamos no Anexo I a visão geral das contabilizações que podem ser realizadas no SIGEF, devendo-se saber que estão incluídas aquelas consignadas à Transferência Registro (Instrumento nº 2), Emendas Parlamentares (Instrumento nº 23) e Inscrição Genérica (legado SIAFEM).

### Convênios Firmados A Partir de 2021

9. A contabilização dos recursos de convênios, incluindo as classificações específicas nas contas de controle do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RO), é de fundamental importância para a fidedignidade da prestação de contas.

10. Para os instrumentos de transferência firmados a partir de 2021, a movimentação deve ser feita pela transação "Realizar Prestação de Contas", que permite os movimentos do fluxo indicado abaixo. Para melhor compreensão, os eventos associados à transação estão listados no Anexo II, com algumas observações em nota de rodapé.



### Convênios Firmados Antes de 2021

11. As prestações de contas, quando o tipo de inscrição do evento for "Inscrição Genérica" associada ao LEGADO SIAFEM, deverão ser implementadas por meio de Notas de Lançamento Avulsas. Esse procedimento assemelha-se às fases de 01 a 07 dos instrumentos firmados após 2021, utilizando os seguintes eventos:

Evento	Descrição do Evento	Fase de Contabilização
540274	Registro dos Convênios Assinados a Pagar	Fase 1
540275	Registros de Convênios a Comprovar	Fase 2
540276	Registros de Convênio a aprovar	Fase 3
540408	Registro de Ausência de Prestação de Contas (Atraso)	Fase 4
540445	Registra Análise Regular - Convênios	Fase 5
540447	Registra Análise Regular - Convênios (Ajustes de Exercícios Anteriores)	Fase 6
540452	Registra Convênios - Irregularidade ou Ilegalidade de Comprovação	Fase 7

### Convênios Firmados Antes e Depois de 2021

12. O fluxograma de contabilização da prestação de contas de convênios que demandarem evidenciação em fases ainda não contempladas pelo módulo via transação "realizar prestação de contas" poderá ser implementado por meio de "Nota de Lançamento", considerando os eventos do Anexo III.

## DA POLÍTICA CONTÁBIL

13. Em conformidade com as diretrizes da Estrutura Conceitual das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e com o MCASP, adota-se a seguinte política contábil para o registro das transferências voluntárias realizadas pelo Estado, no âmbito de instrumentos destinados a despesas.

14. Os recursos transferidos nessas operações não atendem à definição de ativo para o Estado, uma vez que, no momento da transferência, este perde o controle sobre os recursos, que passam a ser administrados pela prefeitura beneficiária, conforme pactuado no instrumento. Assim, tais valores são reconhecidos contabilmente como despesa orçamentária no momento da efetiva transferência financeira, não compondo o Balanço Patrimonial do Estado como ativo.

15. Excepcionalmente, será reconhecido um ativo, sob a forma de créditos a receber, quando houver a necessidade de devolução parcial ou total dos recursos não aplicados ou aplicados em desconformidade com o plano de trabalho, ou quando da execução do que fora pactuado resultar bem ou direito que permaneça sob controle do Estado. Nesses casos, o reconhecimento dar-se-á na data em que o direito de ressarcimento ou a incorporação do bem ao patrimônio estadual se tornar presente e mensurável.

16. Esta política assegura a representação fidedigna das transações, em observância aos critérios de controle definidos no item 5.11 da NBC TSP Estrutura Conceitual e às orientações do MCASP sobre o tratamento contábil das transferências intergovernamentais.

## **ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

17. É fundamental que as Unidades Gestoras tenham controles internos administrativos que assegurem o cumprimento dos prazos e a correta instrução das prestações de contas, minimizando riscos de irregularidades.

18. É fundamental que todos os documentos comprobatórios das despesas sejam originais, legíveis, fidedignos e estejam em conformidade com a legislação, e que guardem estrita pertinência com o objeto do convênio. A Instrução Normativa n.º 001/2008/CGE, por exemplo, detalha a lista de documentos necessários para a prestação de contas.

19. Os registros contábeis relativos aos convênios e congêneres devem ser efetuados com a máxima precisão, utilizando as contas patrimoniais, de controle e de resultado adequadamente, conforme as normas do MCASP e as orientações complementares da COGES.

20. A comunicação entre concedente e conveniente deve ser transparente, visando dirimir dúvidas e sanar pendências de forma célere, evitando a acumulação de problemas na fase de prestação de contas.

21. Em caso de dúvidas na aplicação das normas ou na contabilização, as Unidades Gestoras devem formalizar consulta à Contabilidade Geral do Estado (COGES), nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2022/COGES-GAB, que dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

22. Recomenda-se a capacitação contínua dos servidores envolvidos na gestão e prestação de contas de convênios, a fim de mantê-los atualizados sobre a legislação e os procedimentos vigentes.

23. A Contabilidade Geral do Estado incentiva a colaboração contínua das Unidades Gestoras para o aprimoramento desta Nota Técnica. Ainda, a responsabilidade por formalizar a necessidade de atualização de documentos e normativas, visando a melhoria do procedimento, é de todos os servidores da Contabilidade Geral do Estado; e, quanto ao tema em tela, especialmente dos analistas contábeis que atuam nas contadorias setoriais, coadunando ao que dispõe a Portaria n.º 222, de 30 de outubro de 2024, que atribui a todos os servidores essa responsabilidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

23. A correta e transparente prestação de contas dos convênios é um pilar da responsabilidade na gestão fiscal e um elemento crucial para a legitimidade e a eficácia das parcerias entre os entes da Administração Pública. O cumprimento rigoroso das normas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 26.165/2021, em conjunto com os preceitos da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como as orientações complementares emitidas pela COGES, assegura a conformidade legal, a exatidão contábil e a efetividade na aplicação dos recursos dos convênios, contribuindo para a boa governança e o controle social.

À consideração superior

**LEANDRO DE LIMA MARTINS**

Analista Contábil

Contadoria Central de Conformidade Contábil

**TONY MARCEL LIMA DA SILVA**

Analista Contábil

Contadoria Central de Normas e Treinamentos

Ciente e de acordo

**EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ**

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

**SUZE LANE DE ASSUNÇÃO**

Diretora Central de Contabilidade em Substituição

**LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY**

Contadora-Geral Adjunta

**JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**  
Contador-Geral do Estado

**ANEXO I**

		Fase 01	Fase 02	Fase 03	Fase 04	Fase 05	Fase 06	Fase 07	Fase 08	Fase 09	Fase 10	Fase 11	Fase 12	Fase 13	Fase 14	Fase 15	Fase 16	Fase 17	Fase 18	Fase 19	Fase 20	Fase 21	Fase 22	Fase 23	Fase 24	Fase 25	Fase 26	Fase 27	Fase 28	Fase 29	Fase 30
		Inscrição por Responsabilidade por Convênios	Inscrição do Convênio a Comprovar	Recebimento da PC - Convênios	Atraso parcial na entrega da PC - Convênios	Análise Regular da PC - Convênios	Análise Regular Parcial da PC - Convênios	Análise Irregular Parcial da PC - Convênios	Registro Convênio com ausência de Comprovação	Baixa atraso parcial na entrega da PC - Convênios	Instauração de Tomada de Contas Especial - Convênios	Baixa de TCE - Convênios	Análise Irregular Parcial Estimado da PC - Convênios	Baixa análise regular v. estimado parcial da PC - Convênios	Convênios que tiveram a Prestação de Contas Impugnadas	Convênios com Prestação de Contas não Entregue no Prazo	Convênios em Inadimplência Suspenso	Convênios em Tomada de Contas Especial	Baixa de Convênios em TCE - Parecer da PGE ou Acórdão do TCE-RO	Prestações de Contas Homologadas	Convênios Concluídos	Convênios com Recursos a Devolver	Convênios com Recursos Devolvidos	Convênios Não Liberados	Convênios Baixados por Prescrição Judicial	Convênios em Dívida Ativa	Convênios em Inadimplência Elevada para Convênios a Comprovar	Convênios com Extrato de Processos	Convênios Cancelados	Convênios Arquivados	
71221010000	Obrigações Conveniadas																														
81221010100	Convênios Liberado a Liquidar																														
81221010200	Convênios a Comprovar																														
81221010300	Convênios a Aprovar																														
81221010400	Convênios Aprovados																														
81221010500	Convênios Impugnados																														
81221010600	Convênios em Inadimplência Efetiva																														
81221010700	Convênios em Inadimplência Suspensa																														
81221010800	Convênios Homologados																														
81221010900	Convênios Cancelados																														
81221011000	Convênios Não Liberados																														
81221011100	Convênios Arquivados																														
81221011200	Convênios e Instr. Congêneres Concluídos																														
81221011300	Convênios Ausência Comprovação																														
81221011400	Convênios com Recursos Devolvidos																														
81221011500	Convênios em Tomadas de Contas Especial																														
81221011600	Convênios - Irreg. ou ileg. de Comprovação																														
81221011700	Convênios Recursos a Devolver																														
81221011800	Convênios em TCE Baixados - Parecer PGE ou Acórdão do TCE-RO																														
81221011900	Convênios com Extrato de Processos																														
81221012000	Convênios Baixados por Prescrição																														
81221012100	Convênios Baixados por Decisão Judicial																														
81221012200	Convênios Inscritos em Dívida Ativa																														
11341011000	=Créditos A Receber Decorrentes De Omissão No Dever De Prestar Contas																														
11341011100	=Créditos A Receber Decorrentes De Irregularidade Ou Ilegalidade Na Aplicação De Recursos																														
11341020200	Creditos A Receber De Servidores Nao Recolhidos No Prazo Legal - Tomada De Contas Especial																														
11341021600	=Créditos A Receber Decorrentes De Irregularidade Ou Ilegalidade Na Aplicação De Antecipação																														
36511030000	Desincorporação de Créditos a Receber																														
46391990000	Outros Ganhos com Incorporação de Ativos																														

**ANEXO II**

Inscrição por Responsabilidade por Convênios			Operação	Fase Contabilização	
D	71221010000	Obrigações Conveniadas	541023	Não contém operação <sup>[3]</sup>	Fase 1
C	81221010100	Convênios Liberado a Liquidar			
D	81221010100	Convênios Liberado a Liquidar	541027	Não contém operação <sup>[4]</sup> Atraso <sup>[5]</sup>	Fase 2
C	81221010200	Convênios a Comprovar			
D	81221010200	Convênios a Comprovar	541719	Entregue/Em análise <sup>[6]</sup>	Fase 3
C	81221010300	Convênios a Aprovar			
D	81221010300	Convênios a Aprovar	541724	Baixa Regular com ou sem Ressalva <sup>[7]</sup>	Fase 5 ou Fase 6
C	81221010400	Convênios Aprovados			
Irregularidades versus Em análise			Operação	Fase Contabilização	
D	81221010301	Convênios a Aprovar	541727	Desvio Finalidade Irregular Sem Comprovação	Fase 7
C	81221011601	Convênios - Irreg. ou ileg. de Comprovação			
D	11341011100	Créditos a Receber Decorrentes de Irregularidade ou Ilegalidade na Aplicação de Recursos	541736	Irregular Pagamento Indevido	Fase 7
C	46391990000	Outros Ganhos com Incorporação de Ativos			

D	81221011601	Convênios - Irreg. ou Ileg. de Comprovação	541742	Em análise	Estorno Fase 7
C	81221010301	Convênios a Aprovar			
D	36511030000	Desincorporação de Créditos a Receber	541737		Estorno Fase 7
C	11341011100	Créditos a Receber Decorrentes de Irregularidade ou Ilegalidade na Aplicação de Recursos			
<b>Em Análise versus Tomada de contas especial</b> <sup>[8]</sup>					
				<b>Operação</b>	<b>Fase Contabilização</b>
D	81221010301	Convênios a Aprovar	541727	Tomada de Contas Especial	Fase 7
C	81221011601	Convênios - Irreg. ou Ileg. de Comprovação			
D	11341021600	Créditos a Receber Decorrentes de Irregularidade ou Ilegalidade na Aplicação de Antecip	541185		Fase 7
C	46391990000	Outros Ganhos com Incorporação de Ativos			
D	81221011601	Convênios - Irreg. ou Ileg. de Comprovação	541742	Em Análise	Estorno - Fase 7
C	81221010301	Convênios a Aprovar			
D	36511030000	Desincorporação de Créditos a Receber	541193		Estorno Fase 7
C	11341021600	Créditos a Receber Decorrentes de Irregularidade ou Ilegalidade na Aplicação de Antecip			

### ANEXO III

<b>Fase 01 - Inscrição por Responsabilidade por Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540274 - REGISTRA O CONTROLE DOS CONVÊNIOS ASSINADOS A PAGAR - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560352 - REGISTRA O CONTROLE DOS CONVÊNIOS ASSINADOS A PAGAR - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 02 - Incrição do Convênio a Comprovar</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540275 - REGISTRO DE CONTROLE CONVENIOS A COMPROVAR - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560354 - REGISTRO DE CONTROLE CONVENIOS A COMPROVAR - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 03 - Recebimento da PC - Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540276 - REGISTRA O CONTROLE DAS P/C APRESENTADAS - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560355 - REGISTRA O CONTROLE DAS P/C APRESENTADAS - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 04 - Atraso parcial na entrega da PC - Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF (automático)
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540408 - Registra Convênios Atraso da PC Parcial Convênio - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540409 - Registra Convênios Atraso da PC Parcial Convênio - Emenda Parlamentar
<b>Fase 05 - Análise Regular da PC - Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF

<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540445 - Registra Convênios Análise Regular PC Parcial Convênios - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540446 - Registra Convênios Análise Regular PC Parcial Convênios - Emenda Parlamentar
<b>Fase 06 - Analise Regular Parcial da PC - Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540447 - Registra Convênios Análise Regular PC Parcial Convênios - PL - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540448 - Registra Convênios Análise Regular PC Parcial Convênios - PL - Emenda Parlamentar
<b>Fase 07 - Analise irregular Parcial da PC - Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540452 - Registra Convênios em Análise Irregular PC Parcial Convênio - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540453 - Registra Convênios em Análise Irregular PC Parcial Convênio - Emenda Parlamentar
<b>Fase 08 - Registra o Convênio com ausencia de Comprovação</b>
<b>Por transferência registro:</b>
541194 - Registra Convênios Ausência Comprovação
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540467 - Registra Convênios Ausência Comprovação - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540468 - Registra Convênios Ausência Comprovação - Emenda Parlamentar
<b>Fase 09 - Baixa atraso parcial na entrega da PC - Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
541718 - RC29-Baixa Atraso PC Parcial Convênios - Baixa Atraso TRA
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540482 - Registra Convênios Baixa Atraso PC Parcial Convênios - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540483 - Registra Convênios Baixa Atraso PC Parcial Convênios - Emenda Parlamentar
<b>Fase 10 - Instauração de Tomada de Contas Especial - Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540484 - Registra Convênios Instauração de TCE - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540485 - Registra Convênios Instauração de TCE - Emenda Parlamentar
<b>Fase 11 - Baixa de TCE - Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540525 - Registra Convênios Baixa de TCE - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540526 - Registra Convênios Baixa de TCE - Emenda Parlamentar
<b>Fase 12 - Analise irregular Parcial Estimado da PC - Convênios</b>
<b>Por transferência registro:</b>
541736 - RC29-Análise Irregular Valor Estimado PC Parcial Convênio - Análise Irregular V. Est. TRA
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540533 - Registra Convênios Análise Irreg. Valor Estimado PC Parcial Convênio - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540534 - Registra Convênios Análise Irreg. Valor Estimado PC Parcial Convênio - Emenda Parlamentar
<b>Fase 13 - Baixa analise irregular v. estimado parcial da PC - Convênios</b>

<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540538 - Registra Convênios Baixa Análise Irreg. V. Esti. PC Parcial Convênio - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540539 - Registra Convênios Baixa Análise Irreg. V. Esti. PC Parcial Convênio - Emenda Parlamentar
<b>Fase 14 - Convênios que Tiveram a Prestação de Contas Impugnadas</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540279 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊNIO QUE TIVERAM PREST. DE CONTAS IMPUGNADAS - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560358 - REG O CONTROLE DOS CONVÊNIOS QUE TIVERAM A PRES. DE CONTAS IMPUGNADAS - CNPJ Emenda Parlam
<b>Fase 15 - Convênios com Prestação de Contas não Entregue no Prazo</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540277 - REGISTRA CONTROLE DO CONVÊN CUJA PREST. DE CONTA COM INADIMPL EFETIVA - IG
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560356 - REG O CONTROLE DOS CONVENIOS CUJA PRES DE CONTA Ñ FOI ENTREGUE NO PRAZO - CNPJ Emenda Parl
<b>Fase 16 - Convênios em Inadimplência Suspensa</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540415 - Reg de Convênios em Inad. Efetiva para Convênios em Inad. Suspensa - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560374 - Reg de Convênios em Inadi Efetiva para Convênios em Inadimp. Suspensa - CNPJ Emenda Parlam
<b>Fase 17 - Convênios em Tomada de Contas Especial</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540284 - REG. O CONT. DE CONV. EM TOMADA DE CONTAS ESP. (INADIMP) COM PRES. DE CONTAS - Insc. Génér
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560363 - REG. O CONT. DE CONV. EM TOMADA DE CONTAS ESP (INADIMP)COM PRES DE CONTAS - CNPJ Emenda Pa
<b>Fase 18 - Baixa de Convênios em TCE - Parecer da PGE ou Acórdão do TCE-RO</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540376 - Reg. Baixa de Convênios em TCE - Parecer da PGE ou Acórdão do TCE-RO - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560370 - Registra Baixa de Convênios em TCE - Parecer da PGE ou Acórdão do TCE-RO - CNPJ Emenda Par
<b>Fase 19 - Prestações de Contas Homologadas</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
580159 - REGISTRA O CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS HOMOLOGADAS - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560381 - REGISTRA O CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS HOMOLOGADAS - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 20 - Convênios Concluídos</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
580247 - Registros de Convênios Homologados para Concluídos - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
580249 - Registros de Convênios Homologados para Concluídos - Emenda Parlamentar

<b>Fase 21 - Convênios com Recursos a Devolver</b>
<b>Por transferência registro:</b>
-
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540244 - REGISTRA O CONTROLE DOS CONVENIOS COM RECURSOS A DEVOLVER - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560351 - REGISTRA O CONTROLE DOS CONVENIOS COM RECURSOS A DEVOLVER - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 22 - Convênios com Recursos Devolvidos</b>
<b>Por transferência registro:</b>
-
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540243 - REGISTRA O CONTROLE DOS CONVENIOS COM RECURSOS DEVOLVIDOS - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560350 - REGISTRA O CONTROLE DOS CONVENIOS COM RECURSOS DEVOLVIDOS - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 23 - Convênios Não Liberados</b>
<b>Por transferência registro:</b>
-
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
580164 - Registra o Controle de Convênios a liberar para Não Liberados- Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560382 - Registra o Controle de Convênios a liberar para Não Liberados- Emenda Parlamentar
<b>Fase 24 - Convênios Baixados por Prescrição</b>
<b>Por transferência registro:</b>
-
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540411 - Registra Convênios Baixados por Prescrição - Incrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560372 - Registra Convênios Baixados por Prescrição - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 25 - Convênios Baixados por Decisão Judicial</b>
<b>Por transferência registro:</b>
-
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540412 - Registra Convênios Baixados por Decisão Judicial - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560373 - Registra Convênios Baixados por Decisão Judicial - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 26 - Convênios em Dívida Ativa</b>
<b>Por transferência registro:</b>
-
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540416 - Registro de Convênios em Dívida Ativa - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560375 - Registro de Convênios em Dívida Ativa - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 27 - Convênios em Inadimplência Efetiva para Convênios a Comprovar</b>
<b>Por transferência registro:</b>
Utilizar o SIGEF
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540186 - Convênios em Inadimplência Efetiva para Convênios a Comprovar - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
540407 - Convênios em Inadimplência Efetiva para Convênios a Comprovar - Emenda Parlamentar
<b>Fase 28 - Convênios com Extravio de Processos</b>
<b>Por transferência registro:</b>
-
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540410 - Registra Convênios com Extravio de Processos - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560371 - Registra Convênios com Extravio de Processos - CNPJ Emenda Parlamentar

<b>Fase 29 - Convênios Cancelados</b>
<b>Por transferência registro:</b>
-
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
540280 - REGISTRA O CONTROLE DOS CONVENIOS CANCELADOS - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
560359 - REGISTRA O CONTROLE DOS CONVENIOS CANCELADOS - CNPJ Emenda Parlamentar
<b>Fase 30 - Convênios Arquivados</b>
<b>Por transferência registro:</b>
-
<b>Por Inscrição Genérica (Legado SIAFEM):</b>
580248 - Registros de Convênios não Liberados para Arquivados - Inscrição Genérica
<b>Por CNPJ emendas Parlamentares:</b>
580250 - Registros de Convênios não Liberados para Arquivados -Emenda Parlamentar

[1] Decreto nº 26.165/2021, Art. 27. (...) § 2º A análise da prestação de contas pelo concedente poderá resultar em: I - aprovação; II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou I II - rejeição, instaurando-se a correspondente Tomada de Contas Especial no prazo assinalado no § 4º deste artigo. § 3º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGEF conforme orientações emitidas pela COGES, cabendo à concedente prestar declaração expressa quanto ao cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. (Redação dada pelo Decreto nº 28.765, de 29/12/2023) § 4º No prazo de 60 (sessenta dias) após a decisão final de rejeição da prestação de contas, o concedente encaminhará à Procuradoria Geral do Estado as informações necessárias ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário, inclusive com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial. § 5º O concedente deverá encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado todas as informações necessárias para o ajuizamento de ação, visando o ressarcimento ao erário.

[2] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO. Dispõe sobre a instauração, instrução, organização e o encaminhamento das tomadas de contas especiais pela administração pública estadual e municipal para processamento e julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e estabelece normas gerais sobre a adoção de medidas administrativas antecedentes e sobre a autocomposição a ser realizada na fase interna desses processos. Porto Velho, RO, 24 de outubro de 2019.

[3] Evento automático no momento da emissão da Nota de Empenho com a indicação Instrumento nº 02 ou Instrumento nº 23.

[4] Evento automático no momento da emissão da Ordem Bancária.

[5] Ressalta-se que o usuário não tem a opção de informar a operação Atraso, ou seja, o lançamento é efetuado de forma automática pelo sistema.

[6] Recomenda-se que sempre após indicar a operação Entregue, na sequência, indique também a operação Em Análise. Qualquer operação escolhida deverá voltar para a situação "Em Análise", a fim de prosseguir para as demais operações, conforme o caso necessitar, exceto as operações "Regular" ou "Regular com Ressalva".

[7] Quando for informada a Baixa da "Transferência Registro" como: "Regular" ou "Regular com Ressalva", esta operação não pode ser alterada.

[8] Deve ser informada quando for instaurada a Tomada de Contas Especial, em caráter excepcional, somente quando estejam esgotadas as providências administrativas sem que ocorra a regularização da situação ou a reparação do dano ao erário.



Documento assinado eletronicamente por **EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRE**, **Diretor(a)**, em 11/08/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção**, **Analista Contábil**, em 11/08/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins**, **Analista Contábil**, em 11/08/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey**, **Contador(a) Geral Adjunto**, em 11/08/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 11/08/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA**, **Analista Contábil**, em 12/08/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063119309** e o código CRC **6DB75863**.

